



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATO Nº 50/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO E A EMPRESA DOUGLAS DE JESUS GOMES LTDA - CNPJ nº 46.319.329/0001-10

Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, o Município de Ouro Preto do Oeste pessoa jurídica de direito público, sito na Avenida Daniel Comboni, nº 1156 neste ato, representada pelo Prefeito Senhor **JUAN ALEX TESTONI**, portador da Cédula de Identidade R.G.nº inscrito 214425 SESDEC/RO no CPF/ sob o nº. 203.400.012-91, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DOUGLAS DE JESUS GOMES LTDA - CNPJ nº 46.319.329/0001-10**, representada pelo Senhor **DOUGLAS DE JESUS GOMES**, Médico (a) Clínico Geral, inscrição profissional CRM Nº 6877-RO, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 027.030.632-37, residente e domiciliado/com sede na Rua José Lenk, nº 00798, Sala A, Bairro Jardim Bandeirantes - CEP 76.920-000, a seguir denominado **CONTRATADO**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**, neste ato representada pela sua Secretária **FRANCIELLI LUIZA SILVA MALAQUIAS**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado do Chamamento Público Nº 001/SEMSAU/2024, Edital nº 02/2024, com fundamento no Processo nº 2768/2024, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, mediante às cláusulas e condições a seguir enunciadas

## II – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento, de prestação de serviços médicos, na especialidade de CLÍNICO GERAL, em regime de credenciamento, a fim de atender à população de Ouro Preto do Oeste-RO, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos por Lei devidamente reconhecida por parte do respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital nº 001/SEMSAU/SEMED/2024.

Especialidade	Valor por hora trabalhada	Plantão
Medico Clinico Geral	R\$ 115,00	Com carga horária de até 96 horas semanais - no caso da empresa credenciada atingir o com estimativa de até 384 horas mensais.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

---

### **III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 79, I c/c art. 74, da Lei nº14.133/2021 inexigibilidade de licitação e ainda nos termos das Resoluções de Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Rondônia e demais normas legais aplicáveis ao Edital de Chamamento Público nº 001/SEMSAU/SEMED/2024.

### **IV - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **4.1. DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE:**

4.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

4.1.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços;

4.1.3. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedades dos serviços prestados, observado o contraditório e a ampla defesa do credenciado;

4.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.1.5. Descontar, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

4.1.6. Poderá o CREDENCIANTE sustar o pagamento nos seguintes casos:

4.1.6.1. Descumprimento das obrigações do CREDENCIADO para com a CREDENCIANTE;

4.1.6.2. Faltas sem justificativas.

#### **4.2. DO CREDENCIADO/CONTRATADO:**

4.2.1. Prestar serviços conforme atribuições descritas na categoria profissional específica, na lotação determinada pelo CREDENCIANTE;

4.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

4.2.4. Não substituir ou fazer-se substituir no cumprimento dos termos da avença, sem a anuência expressa do Credenciante.

### **V - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1. O valor a ser pago pelos serviços da Contratada é o constante na Cláusula Primeira deste contrato por hora trabalhada.

§ 1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao início da prestação dos serviços e será remunerado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, comprovadas mediante a apresentação de folha de presença devidamente assinada com a data e horário de trabalho e abonada pela direção do estabelecimento.

§ 2º O município reterá o valor referente a impostos incidentes sobre os serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.

§ 4º Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

---

**VI -DO PRAZO:**

6.1. O prazo de vigência da contratação é a partir da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 106 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo de vigência será de até 12 meses da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com a necessidade da secretaria.

**VII -DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

7.1. Nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei 14.133/2023, o objeto contratado será executado sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, observando-se o disposto nas alíneas “a, b e c”, do referido artigo, conforme especificações a seguir:

- a) Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviços predeterminada;
- b) Comparecer ao seu local de trabalho, dele não se ausentando até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
- c) Cumprir com pontualidade seus horários de chegada;
- d) Tratar com respeito os outros profissionais do setor, bem como os usuários do sistema de saúde pública e educação deste município;
- e) Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo de exemplo aos demais funcionários;
- f) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-lo, arruiná-lo ou conspirar contra eles;
- g) Respeitar as deliberações da direção técnica;
- h) Os serviços contratados serão prestados por meio dos profissionais liberais autônomos credenciados que tiveram sua documentação apresentada no momento do credenciamento.
- i) O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário (município) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- j) É vedado ao profissional deixar de comparecer a trabalho em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo motivo.
- k) O profissional deverá agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do usuário, zelando pelo cumprimento do que determina as normas profissionais de cada classe, na busca de uma prática embasada em valores éticos, morais e dignos da profissão.

7.2. A prestação de serviços nas instituições públicas é de responsabilidade dos diretores, que responderão no âmbito das suas atribuições perante o Conselho Profissional, pelo descumprimento dos princípios éticos ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas as normas do direito privado e, no que couberem, as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Saúde ou Educação, dependendo da secretaria ao qual a empresa está prestando os serviços, e a secretaria solicitante designará o(s) fiscal(is) do contrato, nos termos estabelecidos no art. 7º c/c art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.5. A prestação de serviços a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o contratado pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

**VIII- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CENTRO DE CUSTO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	COD. APLICAÇÃO
MAC	10.302.0030.2045.0000	3.3.90.39.00	216	15.1.500	010.044
Atenção Básica	10.301.0031.2040.0000	3.3.90.39.00	196	15.1.500	010.044

### IX - DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES:

9.1. DA ALTERAÇÃO Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no art.124, I e II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite estabelecido no art. 125, do referido diploma legal.

9.2. DA PRORROGAÇÃO A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, observando-se os prazos estabelecidos na Lei 14.133/2021 (arts. 106 a 114).

9.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendendo ao disposto na Lei 14.133/2021.

9.4. Os registros que não caracterizarem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, da Lei 14.133/2021.

10.1. A fiscalização do presente contrato caberá ao CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e será exercida pelos:

- Conselhos Municipais de Saúde ou Educação, dependendo do local que a empresa estará prestando seus serviços, além disso a Secretaria solicitante deverá designar gestor e fiscal de contrato;
- A gestão do contrato será exercida pelo agente de contratação, a quem compete as atividades de coordenar e administrar o contrato desde o seu início até conclusão integral das obrigações nele assumidas; devendo promover ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas neste instrumento e buscar os resultados esperados, bem como trazer benefícios e economia para a administração.

### XI - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

A presente avença se acha vinculada, para todos os efeitos legais, ao Ato de Inexigibilidade nº 001/SEMSAU/SEMED/2024, nos termos da Lei 14.133/2021.

### XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, que será aplicada após o regular processo administrativo, garantida a ampla defesa.

12.2. A multa a que se alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:

- Advertência;
- Multa no valor de 20% (vinte por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo disposto no §5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

12.4-As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção de multa inserta na alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

12.5- Caso o valor da multa aplicada ultrapasse o valor eventualmente devido pela Administração Pública ao Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou mediante interpelação judicial do contratado;

12.6. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Ouro Preto do Oeste-RO e cobrado judicialmente;

12.7. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

### **XIII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

13.1. Nos termos dos artigos 137 e 138, da Lei 14.133/2021, o contrato será extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto se o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por intermédio do comitê de resolução de disputa, observando-se o melhor interesse da Administração Pública;

c) Por determinação arbitral, decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou, ainda, por decisão judicial.

### **XIV - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

14.1. As partes poderão valer-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, para solução de conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, bem como ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e, ainda, questões relativas ao cálculo de indenizações, nos termos do art. 151, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

### **XV DOS CASOS OMISSOS:**

15.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estatuído no art. 89, da Lei 14.133/2021.

### **XVI- DO FORO:**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste-RO, para dirimir as omissões ou eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Ouro Preto do Oeste, 06 de agosto de 2024.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

---

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**INTERVENIENTE**

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**TESTEMUNHAS:**

**-ELIZANGELA FIALHO DOS SANTOS- CPF: 680.582.412-53**

**-ROGERIO NOGUEIRA BARBOSA - CPF: 015.555.692-42**





# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79  
Praça da Liberdade  
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Contrato - Como Contratante</b>	<b>50</b>	<b>06/08/2024</b>

ID: <b>961122</b>	Processo	Documento
CRC: <b>1A22F09B</b>		
Processo: <b>1-2767/2024</b>		
Usuário: <b>Mariana Gananca Leonardo</b>		
Criação: <b>06/08/2024 11:13:00</b>	Finalização: <b>06/08/2024 11:15:01</b>	

MD5: <b>C2F5FF0296047AB8F5E5B5A9CD40CC80</b>
SHA256: <b>B07E8AADB0CA15E09F363EDB770A2ED476ED08782AF57C49C3877EB1A236D5AB</b>

Súmula/Objeto:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO E A EMPRESA DOUGLAS DE JESUS GOMES LTDA – CNPJ nº 46.319.329/0001-10**

### INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/08/2024 11:13:00
--	---------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

CREDENCIAMENTO PÚBLICO	06/08/2024 11:13:00
------------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

<b>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA</b>	Mariana Gananca Leonardo	Assessor Jurídico	06/08/2024 11:15:05
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
<b>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA</b>	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	06/08/2024 11:16:36
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
<b>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA</b>	Elizangela Fialho dos Santos	Coordenadora do Fundo Municipal	06/08/2024 11:37:10
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
<b>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA</b>	Rogério Nogueira Barbosa	SEMSAU	06/08/2024 11:42:21
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
<b>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA</b>	Francielli Luiza Silva Malaquias	Assessor Especial da SEMSAU	06/08/2024 12:38:38
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
<b>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA</b>	DOUGLAS DE JESUS GOMES	Representante da Empresa	06/08/2024 13:36:25
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br) informando o ID 961122 e o CRC 1A22F09B.